

Processo nº: 944.683

Natureza: Consulta

Consulente: Sr. Antônio Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Divinésia.

À Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas,

Trata-se de consulta subscrita pelo Sr. Antônio Geraldo Alves, Prefeito do Município de Divinésia, protocolada nesta Corte em 21/01/2015.

A Consulta está vazada nos seguintes termos:

Pode o Poder Executivo, compensar no repasse do duodécimo da Câmara Municipal valores referente (SIC) a condenações daquele poder executados do caixa único do tesouro municipal caso haja acordo judicial entre os representantes dos poderes envolvidos devidamente homologado pelo Poder Judiciário dentro dos autos executado?

Em juízo prévio de admissibilidade, admito a consulta, uma vez que foram observados os pressupostos previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, introduzidos pela Resolução nº 5/2014. Assim, encaminho os autos a essa Assessoria para verificação do disposto no inciso V do § 1º do mencionado artigo, e elaboração, no prazo de 10(dez) dias úteis, de relatório técnico, o qual indicará, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão suscitada e os respectivos fundamentos.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ____/____/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator